



# PREFEITURA DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.562, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Miraí, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - **COMAD** como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Miraí.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes as drogas em disciplinas



# PREFEITURA DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas aquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

IX - elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário;

X - avaliar e emitir parecer quanto a viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

XI - propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XII - apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

**Art. 3º** O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - 1 (um) representante da Polícia Civil local;





# PREFEITURA DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

VI – 1 (um) representante da Polícia Militar local;

VII – 1 (um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no município;

VIII – 1 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

IX – 1 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

X – 1 (um) profissional médico indicado pela classe;

XI – 2 (dois) representantes de distintas igrejas ou grupos religiosos;

XII – 1 (um) representante de associações de prevenção e assistência aos dependentes químicos.

§ 1º Fica assegurada aos representantes locais do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público a indicação de representantes para integrarem o COMAD.

§ 2º As instituições referidas nos incisos I a XII serão convidadas a indicar representantes para o COMAD, e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse, sendo assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 5º Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 6º O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

**Art. 4º** O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II – Presidência;



# PREFEITURA DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Secretaria Geral;
- IV - Comitê REMAD.

**Parágrafo único** - compete ao executivo local prover os cargos da secretaria geral, bem como fornecer equipamentos e instalações para o funcionamento do COMAD.

**Art. 5º** O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai,  
aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai